



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

**CIRCULAR
NORMATIVA**

Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP-RAM

S 9 **CN**
11-7-2017 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: PIPCO-RAM – Normas de relacionamento para conferência e faturação de estudos anatomopatológicos

Para: Laboratório de Análises Clínicas Dr. Francisco Henriques de Gouveia, Lda

No âmbito do Programa de Intervenção Precoce do Cancro Oral na Região Autónoma da Madeira (PIPICO-RAM), publicado pela Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio de 2017, e na constância do contrato de prestação de serviços outorgado com o Laboratório de Análises Clínicas Dr. Henriques de Gouveia, com vista a realização de estudos anatomopatológicos, são fixadas as seguintes normas de relacionamento para efeitos de faturação e conferência:

NORMAS DE RELACIONAMENTO

1 – DOCUMENTOS A ENTREGAR

- Listagem de utentes;
- Requisições e originais de credenciais PIPICO-RAM para exames anatomopatológicos;
- Verbete de identificação do lote;
- Relação de lotes (quando existam mais de 30 requisições);
- Fatura.

1.1 Verbete de identificação do lote

As requisições e respetivos originais de credenciais PIPICO-RAM para exames anatomopatológicos devem ser entregues organizadas em lotes, quando existam mais de 30 requisições, de acordo com o disposto nos números seguintes e devidamente identificadas através de verbetes de identificação do lote, nos quais deverá constar os seguintes elementos de informação:

- Nome da entidade prestadora;
- Natureza das prestações (estudo anátomo-patológico);
- Número sequencial do lote, no total dos lotes entregues no mês;
- Quantidade de requisições e respetivos originais de credenciais para PIPICO-RAM para exames anatomopatológicos;
- Quantidade de exames;
- Importância total do lote.

1.2 Organização do lote

O lote deve ser constituído por requisições do mesmo tipo com os respetivos originais de credenciais para PIPICO-RAM para exames anatomopatológicos, excluindo o lote das requisições remanescentes desse mesmo tipo.

- Lote (s) próprio (s) para doentes insuficientes renais crónicos, doentes portadores de hemofilia ou paramiloidose;
- Lote (s) próprio (s) para as prestações realizadas a migrantes.

1.3 Relação de lotes

Sobre o conjunto dos lotes são elaboradas, mensalmente, “relações de lotes”. Para o seu preenchimento, o segundo outorgante deve ter em consideração o seguinte:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

a) Além do nome e número de identificação fiscal do segundo outorgante, do mês/ano, da indicação da natureza das prestações (PIPCO-RAM) e do número de folha, relativo ao total de folhas de “relações de lotes”, estes devem conter os seguintes dados informativos, discriminados por lotes e transcritos dos respetivos “verbetes de identificação”:

i) Tipo de lote e seu número sequencial;
ii) Quantidade de requisições com os respetivos originais de credenciais para PIPCO-RAM para exames anatomopatológicos;

iii) Quantidade de exames;

iv) Valor total das requisições.

b) A transcrição dos dados dos “verbetes de identificação dos lotes” para a “relação dos lotes” deve efetuar-se por ordem crescente dos números sequenciais atribuídos.

1.4 Fatura

Os totais gerais mencionados na alínea b) do número anterior e o número total de lotes são transcritos para a “fatura”. Apurado o montante líquido mensal a receber do 1.º outorgante, a entidade prestadora deve completar o preenchimento da fatura em conformidade com as formalidades estabelecidas no artigo n.º 35.º do Código o IVA (CIVA) ao que deve acrescentar as seguintes indicações:

a) Natureza das prestações (PIPCO-RAM) a que respeita a fatura;

b) Assinatura do médico anatomopatologista responsável e carimbo do segundo outorgante.

1.5 Entrega da faturação

As requisições com os respetivos originais de credenciais para PIPCO-RAM para exames anátomo-patológicos, identificadas através de “verbetes de identificação dos lotes” e acompanhadas dos originais e duplicados das “relações de lotes” e das “faturas”, deverão ser remetidas, mensalmente, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, até ao **dia 10 do mês seguinte** àquele a que respeitam.

a) Só são aceites pelo primeiro outorgante as requisições emitidas no mês anterior ou no próprio mês da fatura.

b) O primeiro outorgante devolve os duplicados das faturas devidamente carimbados ao segundo outorgante, como comprovativos da receção.

c) Sempre que o segundo outorgante faça entrega das requisições através dos CTT deve juntar envelope selado, com o respetivo endereço, para o primeiro outorgante proceder à devolução dos duplicados da fatura.

d) A faturação apresentada fora de prazo será, excecionalmente, aceite desde que acompanhada da respetiva justificação do atraso.

e) Sempre que se verifique a devolução de requisições passíveis de correção, devem ser refaturadas no mês imediatamente a seguir à sua devolução.

2 - REGRAS PARA A CONFERÊNCIA DA FATURAÇÃO

Sempre que no decurso da conferência sejam detetadas divergências na faturação, imputáveis ao segundo outorgante, o primeiro outorgante procede da seguinte forma:

a) Devolução da requisição ou requisições, acompanhada (s) de documento, indicando os motivos que originaram a devolução e solicitação da respetiva nota de lançamento.

b) Justificação pormenorizada das retificações efetuadas a requisições e a totais gerais constantes da “relação de lotes” e na “fatura”.

c) O primeiro outorgante procede às citadas devoluções, ao segundo outorgante mediante ofício registado.

2.1. Motivos de devolução:

2.1.1. São motivos de devolução da requisição sempre que se verifique:

a) Exame fora do âmbito do contrato;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

- b) Prescrição sem a credencial PIPCO-RAM para exame anátomo-patológico associada;
- c) Prescrição fora do prazo;
- d) Modelo da requisição não cumpre com modelo legalmente em vigor para a Região Autónoma da Madeira;
- e) Ausência da data e assinatura do médico dentista requisitante;
- f) Ausência do carimbo do local de prestação do médico aderente;
- g) O médico dentista requisitante não pertence à lista dos aderentes;
- h) Ausência da vinheta identificativa do prescriptor e/ou do local de prescrição;
- i) As vinhetas identificativas não cumprem com as normas regionais existentes sobre esta matéria;
- j) Ausência da identificação do utente - nome e/ou número de utente;
- k) O utente não consta da lista enviada pelos médicos dentistas aderentes;
- l) O utente não cumpre com os requisitos PIPCO-RAM e/ou utente sem entidade responsável financeira atribuída;
- m) Requisições ou credenciais com rasuras, correções ou quaisquer modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade;
- n) Ausência da data e assinatura do médico anatomopatologista responsável e/ou ausência do carimbo da entidade prestadora;
- o) Ultrapassa o n.º de utentes abrangidos pelo contrato;
- p) A data da realização do exame precedente à data da prescrição;
- q) O exame realizado não corresponde ao prescrito;
- r) Fora de prazo para refaturação.

2.1.2. São motivos de acerto nos valores, sem a devolução da requisição sempre que se verifique:

- a) Requisição enviada e não faturada;
- b) Valor do exame não corresponde ao contratualizado;
- c) Erro de transposição do verbete de lote para a relação de lotes;
- d) Erro de transposição da relação de lotes para a fatura;
- e) Erro de soma (lote, relação de lotes e/ou fatura).

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

DFCO/UOC/UTAC/CE

